



PROCESSO:	019.5035.2023.0103538-04
ORIGEM:	DIVEP/SUVISA/SESAB
OBJETO:	NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 25/2023 DIVEP/SUVISA/SESAB

Assunto: Atualização da Nota Técnica nº 01/2017 DIVEP/SUVISA sobre Orientação para Notificação de Acidentes de Trânsito no Sistema de Informação de Agravos de Notificação -SINAN.

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado da Bahia (DIVEP) vem atualizar a orientação para os profissionais de saúde da Rede Pública e Privada quanto à notificação, investigação dos acidentes de trânsito no estado da Bahia, substituindo a Nota Técnica nº 01/2017 GT-CAUSAS EXTERNAS/DIVEP/SUVISA/SESAB.

1. AGRAVO

Sinistro de Trânsito é todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas e /ou animais e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes esta em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público (ABNT NBR,2020). Para fins da Vigilância Epidemiológica, a seleção do agravo e codificação da causa básica de óbito é realizada com base na Classificação Internacional de Doenças - CID-10, enquanto acidente de trânsito.

Os acidentes de trânsito (AT) não são uma fatalidade, mas podem ocorrer por fatores múltiplos como: mal estado de conservação de veículos e/ou estradas, condutas inadequadas de pedestres e condutores, ou “falhas” de outra ordem que impactem na dinâmica do trânsito.

Os acidentes de trânsito respondem por elevada morbimortalidade no Estado. No período de 2010 a 2022, foram registrados 32.080 óbitos decorrentes desses, segundo dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM). Ao desagregarmos as causas externas por categorias da CID 10 observou-se que os Acidentes de Transporte (V01-V99) figuram em 2022 a segunda principal causa de morte na faixa etária dos 29 aos 60 anos (SESAB/CODANT/2022).

A redução da mortalidade nos acidentes de trânsito depende de uma série de políticas públicas que devem ser implantadas no sentido de atenuar os principais fatores que facilitam a ocorrência desses eventos trágicos. Destacam-se as políticas voltadas à educação no trânsito, onde as campanhas educativas permanentes e o trabalho com escolares são fundamentais, as relacionadas aos sistemas de gestão e fiscalização de trânsito, as de manutenção adequada e sinalização dos sistemas viários em geral e a utilização das estatísticas de acidentes para atuação efetiva dos diversos órgãos nos pontos críticos e fatores de risco.

2.VIGILÂNCIA

2.1. NOTIFICAÇÃO

A Portaria nº 274 de 07 de março de 2023, definiu e atualizou a Lista Estadual de Notificação Compulsória (LNDC) de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados, trazendo atualizações no que tange a notificação de acidentes de trânsito. A notificação compulsória dos acidentes de trânsito constitui importante ferramenta para a visibilidade ao agravo, principalmente porque capta feridos, independentemente da gravidade, que acessaram o serviço de saúde.

Considerando as questões operacionais relativas ao Sistema de Notificação de Agravos que impossibilitam a implantação no momento de uma ficha de notificação específica para os AT;

Considerando ser de fundamental importância conhecer não só as características gerais da vítima (dados de identificação e residência); evolução do caso (cura, óbito);

Considerando que a ficha utilizada para notificação (Ficha de notificação/conclusão) dos AT não é específica para o agravo e sim voltada para doenças transmissíveis;

Considerando que para implementação das políticas públicas voltadas aos AT é necessário conhecer a condição da vítima (condutor, passageiro, ciclista, pedestre, motociclista, garupa...), o local do acidente (rodovia, via, ponto de referência); tipo de acidente (colisão, choque, capotamento, atropelo ...); o modal (automóvel, motocicleta, ônibus, bicicleta, veículo pesado...);

Considerando que o Código CID 10- V-87, restringe aos acidentes de transportes de tipo especificado, mas sendo desconhecido o modo de transporte da vítima;

Considerando que o tabulador não permite a elaboração de frequências das informações colocadas em campos descritos das fichas;

Considerando que o registro de informações no campo de observações adicionais auxilia no esclarecimento de questões não contempladas na ficha;

Considerando a necessidade de qualificação da informação gerada a partir dos dados da ficha, segue orientação para o preenchimento conforme descrito:

- **Campo 2 - Código da CID 10:** preenche com os Códigos do V01 ao V89* (vide anexo I) de acordo com o tipo do acidente com os códigos específicos apontados pela LNDC.
- **Campo 7:** Data dos primeiros sintomas – colocar data de ocorrência do acidente.
- **Campo 31:** Data de investigação – colocar data do atendimento no serviço de saúde.
- **Campo 32:** Classificação final – confirmar ou descartar se foi acidente de transporte.
- **Campo 34:** Local provável da fonte de infecção/ o caso é autóctone do município de residência da vítima. Marcar “1 – Sim” se a vítima for residente daquele município onde ocorreu o acidente. Marcar “2 – Não” se a vítima for residente de outro município que não seja o local de ocorrência.
- **Campo 40:** Doença relacionada ao trabalho: Marcar “1 – Sim” se acidente de trânsito ocorreu em circunstância relativa às condições de trabalho. Marcar “2 – Não” se não for relacionado.
- **Campo 43:** Data do encerramento – colocar a mesma data da notificação (campo 3). Os acidentes não são investigados.
- **Campo informações complementares e observações/observações adicionais:** Registrar sumariamente o local de ocorrência (rodovia, via e ponto de referência), o tipo de acidente (atropelo, colisão, capotamento, choque ...), nos casos de encaminhamento

para onde (UPA, Hospital, IML ...), uso de EPIs (capacete, cinto de segurança, cadeira de restrição de movimentos/crianças ...), se a vítima foi hospitalizada, se houve óbito. Ressalta-se que embora a ficha complete 06 linhas neste campo, o SINAN só permite a digitação de 02 e meia linhas.

- **Não é necessário preencher o campo 33** – Critério de confirmação
- **Os demais campos preencher segundo o que é solicitado.**

Destaca-se a importância do preenchimento do campo 40 da ficha de notificação/conclusão, uma vez que a Diretoria de Vigilância do Trabalhador – DIVAST, fará a investigação epidemiológica dos acidentes de trânsito em circunstância relativa às condições de trabalho grave (CID Y96).

As fichas de notificação devem ser arquivadas na Unidade de Saúde de Atendimento em arquivo próprio da Equipe de Vigilância em Saúde. É recomendável que se anote no Prontuário do Paciente a informação da notificação com o nº do SINAN e outras informações importantes, tais como encaminhamentos, contatos realizados, entre outros.

Anexo I - Relação dos CID-10 dos acidentes de transportes*.

V09.9	Pedestre traumatizado em um acidente de transporte não especificado (para pedestres)
V19.9	Ciclista [qualquer] traumatizado em um acidente de trânsito não especificado (para ciclistas)
V29.9	Motociclista [qualquer] traumatizado em um acidente de trânsito não especificado (para motociclistas)
V87.9	Pessoa traumatizada em outros acidentes de transporte especificados (com colisão) (sem colisão) envolvendo um veículo não-motorizado (acidente de trânsito) (para outros tipos de veículos)

Anexo II – Ficha de notificação/conclusão.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual		
	2 Agravado/doença	Código (CID10)	3 Data da Notificação	
	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
Notificação Individual	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código	7 Data dos Primeiros Sintomas	
	8 Nome do Paciente	9 Data de Nascimento		
	10 (ou) Idade	11 Sexo M - Masculino ☐ F - Feminino ☐ 12 Gestante	13 Raça/Cor	
Dados de Residência	14 Escolaridade			
	15 Número do Cartão SUS	16 Nome da mãe		
	17 UF	18 Município de Residência	Código (IBGE)	19 Distrito
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)		Código
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1	
	25 Geo campo 2	26 Ponto de Referência	27 CEP	
Conclusão	28 (DDD) Telefone	29 Zona	30 País (se residente fora do Brasil)	
	31 Data da Investigação			
	32 Classificação Final			
	33 Critério de Confirmação/Descarte			
	Local Provável da Fonte de Infecção			
	34 O caso é autóctone do município de residência?			
Informações complementares e observações	35 UF			
	36 País			
	37 Município			
	38 Distrito			
	39 Bairro			
	40 Doença Relacionada ao Trabalho			
41 Evolução do Caso				
42 Data do Óbito				
43 Data do Encerramento				
Observações adicionais				
Investigador	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde	
	Nome		Assinatura	
	Função		Assinatura	

Notificação/conclusão

Sinan NET

SVS 27/09/2005

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BAHIA. Secretária da Saúde do Estado da Bahia. Portaria N° 274 de 07 de março de 2023. Define e atualiza a Lista Estadual de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território do Estado da Bahia. Diário Oficial, Salvador (BA), 18 DE ABRIL DE 2023 - ANO CVII - No 23.644. [Acessado em 7 de Junho de 2023].

BAHIA. Secretária da Saúde do Estado da Bahia. Portaria N° 1290 de 09 de novembro de 2017.

Inclui os acidentes de trânsito na lista de doenças de notificação compulsória (obrigatória), para interesse de saúde pública. Diário Oficial, Salvador (BA), 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - ANO CII - No 22.296. Disponível em: Portaria-n-1290-2017-NotificCompulsoria.pdf (saude.ba.gov.br). [Acessado em 3 de Março de 2022].

BAHIA. Secretária da Saúde do Estado da Bahia. Decreto nº 16.075, 14 de maio de 2015. Define o Âmbito de Atuação Territorial dos Núcleos Regionais de Saúde. Diário Oficial, Salvador, 2015. Disponível em: https://obr.saude.ba.gov.br/assets/docs/NRS-Sobre/NRS-Decreto16075_DE_14-MAI-2015.pdf. [Acessado em 3 de Março de 2022].

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Vida no Trânsito/ Ministério da Saúde, Universidade Federal de Goiás Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vida_transito_2017.pdf. [Acessado 10 de Março de 2022].

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 13.614 de 11 de Janeiro de 2018. Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS). Ministério da Saúde, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13614.htm. [Acessado em 16 de Março de 2022].



Documento assinado eletronicamente por **Ana de Fátima Cardoso Nunes, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 26/06/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00069565128** e o código CRC **3C5AD6D7**.